PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.003 DE 04 DE MARÇO DE 1986.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ESTATUTÁRIOS na ordem geral de Cr$450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), sobre o valor fixo mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos pagamentos mensais correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por Decreto do Executivo, até o limite do dispêndio autorizado na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão interamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de março de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 110
FRUTAL 21 / 03 / 86

Maria Aparecida Batista